



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 129/2025, de autoria do Executivo Municipal, que Institui o Regime Municipal de Desvinculação de Receita – COSIP, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Transitórias, Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025 e dá outras providências.

**RELATORIA:** Vereador Eduardo de Paula Schulz

### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 129/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que Institui o Regime Municipal de Desvinculação de Receita – COSIP, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Transitórias, Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025 e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

#### • DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Não foi verificado no respectivo PL, adequações e alterações, quanto à técnica legislativa, estando de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 095/1998.

#### • DA JURIDICIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Conforme Art. 7º da Lei Orgânica do Município - LOM, é de competência privativa do Poder Executivo Municipal, a elaboração de peças orçamentárias e suas respectivas revisões e/ou alterações:

*B E*



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

*"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;*

*[...]*

*VII - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas, com obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei".*

Desta forma, não é observado vício de iniciativa do Projeto de Lei, adequando a legislação municipal ao texto Constitucional, cabendo a conveniência e oportunidade para o plenário do Poder Legislativo.

## • DAS CONCLUSÕES

Desta forma, após análise do Projeto de Lei, no momento em que concluo o relatório de forma positiva, não verifico óbices quanto a legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise da Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2025.

*Eduardo de Paula Schulz*  
Eduardo de Paula Schulz  
Relator

*B. &*



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 129/2025, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Regime Municipal de Desvinculação de Receita - COSIP, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025 e dá outras providências.

**RELATORIA:** Vereador Eduardo De P. Schulz

## PARECER N.º 138/2025

**Vistos, relatados e discutidos**, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2025.

Sebastião Antonio  
Presidente

Adriano Both  
Membro